



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 740/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 4084/17

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 535/17, de iniciativa do Governo do Estado de Alagoas, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 58/17, de 12 de dezembro de 2017, que **"Dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências"**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica Sua Excelência, o Governado do Estado de Alagoas, que a Lei Estadual nº 6.682/2006, criou a Carreira de Agentes Penitenciários no Estado de Alagoas, porém não trouxe a possibilidade de progressão por Nova Habilitação ou Titulação. Essa proposição visa suprir a referida ausência de disciplinamento normativo, de modo a valorizar os profissionais, bem como implementar uma política de recursos humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual que vise a um serviço público profissionalizado e eficiente.

É o relatório.

1.00

[Assinaturas manuscritas]

II MÉRITO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A iniciativa de apresentação de projetos de leis Ordinárias pelo Governo do Estado está amparada no art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, logo se verifica o cabimento da iniciativa e a constitucionalidade da matéria.

III - CONCLUSÃO

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação, com as emendas, em anexo.

É o parecer.

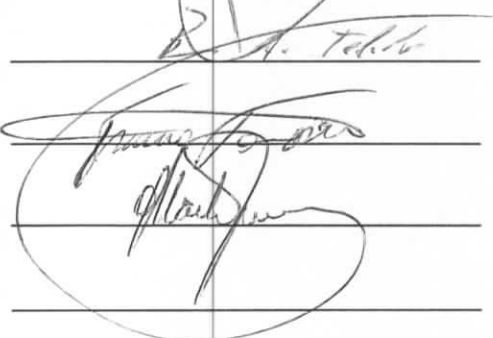
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de dezembro de 2017.



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA ADITIVA

Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 535 /117

Acrescente-se no Capítulo IX, onde couber, o seguinte Artigo:

Art. 1º - Enquanto não entrar em vigor os efeitos financeiros do Sistema de Remuneração previsto no Art. 25 desta Lei, farão jus os integrantes da carreira de Agente Penitenciário, ao adicional de periculosidade ou insalubridade.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de dezembro de 2017.



PRESIDENTE









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA

Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 535/17

Altera o art. 29 da Lei nº 535/17

“Art.29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2018”.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de dezembro de 2017.



PRESIDENTE